



## CARTA DE TORRES

Com o objetivo de promover a integração entre os membros das entidades de classe, com troca de experiências; discutir os assuntos de interesse das entidades de classe, propor políticas e ações de melhorias e aprimorar o relacionamento entre as entidades de classe, o CREA-RS, o Colégio de Entidades Regionais (CDER) e os profissionais do Estado, realizou-se o XVII Encontro Estadual de Entidades de Classe, de 21 a 23 de setembro de 2017, em Torres, RS, sob a coordenação do GT de Organização, composto por representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral (Asenart), com o apoio do Gerência Institucional do Sistema Profissional (GISP), Núcleo de Apoio às Entidades de Classe (NAEC), Gerência de Comunicação e Marketing, Núcleo de Eventos e do CDER – Colégio de Entidades Regionais.

Participaram representantes de 55 entidades de classe que votaram e aprovaram as seguintes propostas e moções:

### PROPOSTAS

1 - Envolvimento das entidades de classe com as escolas que formam os profissionais que as compõem e buscar a participação nos Conselhos Superiores das Instituições de Ensino na Área Tecnológica.

2 - Encaminhar ao Conselheiro Federal para que seja feita a proposta de alteração do inciso V, do Art. 28 da Resolução Confea 1075/2016, que dispõe que: *“Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que tenha como dirigente conselheiro regional ou presidente de Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas;”* conforme a Decisão Plenária Confea 1274, de 27 de outubro de 2016, *“que estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que possuir dirigente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III do Art. 39 da Lei 13.019 de 2014, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Confea/Crea”,* ou seja, *“o impedimento ocorrerá quando a entidade possuir dirigente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III, do Art. 39 da Lei 13.019 de 2014”*, pois o texto da Resolução, continua sem alteração.



3 - Sugerir ao CREA-RS uma melhor distribuição dos valores do chamamento público, bem como a reavaliação dos procedimentos financeiros e administrativos, conforme a legislação em vigor.

4 - A estruturação do CDER-RS com um Planejamento Estratégico, prevendo o posicionamento mais efetivo do Colégio de Entidades Regionais e das entidades representadas, incentivando ações de valorização e aperfeiçoamento profissional.

5 - O CDER-RS deve ter uma maior autonomia financeira para exercer suas atividades.

6 - O reestudo da proposta de alteração e atualização do Regulamento do CDER-RS, com apresentação no próximo EESEC.

7 - Monitoramento, avaliação e divulgação das propostas das Cartas oriundas dos EESECs.

## **MOÇÕES**

1 – Bernardo Palma (Cursos da Agronomia – EAD, em anexo).

2 – Bernardo Palma (Cursos da Engenharia – EAD, em anexo).

Esperamos que estas propostas e moções das entidades de classe sejam analisadas e devidamente encaminhadas pela direção do CREA-RS.

Torres, 23 de setembro de 2017.

**Plenária Final do XVII Encontro Estadual de Entidades de Classe**



### **MOÇÃO 1- Cursos EAD na Agronomia**

As Entidades de Classes dos Profissionais da Área Tecnológica, abrangidas pelo Sistema CONFEA/ CREA/ Mutua, reunidas no XVII Encontro Estadual das Entidades de Classe, realizado na cidade de Torres (RS) nos dias 21 a 23 de setembro de 2017, vem a público manifestar a sua contrariedade com a publicação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que “Regulamenta o art. 80 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” e a criação de cursos na área tecnológica, denominados como EAD- Ensino a Distância e referendar e apoiar a moção aprovada no XXX CBA- Congresso Brasileiro de Agronomia, realizado na cidade de Fortaleza (CE), neste mês de setembro de 2017, abaixo transcrita:

No país de 850 milhões de hectares cuja área plantada atinge 70 milhões de hectares e de inúmeras oportunidades de trabalho no reino mineral, vegetal e animal, os 100 mil Engenheiros Agrônomos registrados no sistema CONFEA-CREAs foram formados em Instituições de Ensino pela modalidade presencial.

O curso de Agronomia/ Engenharia Agrônômica é secular no Brasil, e ao longo do tempo tem contribuído decisivamente para o desenvolvimento rural brasileiro, na produção de alimentos com ganhos de produtividades pelo uso de tecnologias sustentáveis com respeito ao meio ambiente. O profissional de Agronomia devido sua formação eclética e integral tem encontrado soluções aos problemas cada vez mais complexos e interdependentes da agricultura no Brasil com seus diferentes biomas, cultura, tradição, recursos e tecnologias existentes, sendo a protagonista de destaque na posição brasileira e na produção de alimentos no mundo.

O Engenheiro Agrônomo possui atribuições, capacidade e habilidades para atuar nas áreas da fitotecnia, fitossanidade, zootecnia, solos, engenharia rural, georreferenciamento, meio ambiente, economia, mecanização, agroindústria, dentre outras, tendo um papel preponderante na formulação e execução de políticas para o desenvolvimento rural brasileiro.

Para atingir uma formação integral (técnica e humana) eclética, crítica e transformadora da realidade para sua formação acadêmica, a Instituição formadora deve proporcionar uma estrutura adequada, pessoal capacitado e uma proposta pedagógica inovadora.

Por estrutura adequada entende-se dispor de área experimental, laboratórios e bibliotecas para conduzir ensaios, experimentos, testes, aulas práticas e acesso a rede mundial de computadores. Por pessoal capacitado entenda-se profissionais qualificados com cursos lato e stricto censo nas áreas afins.



Por fim, deverá ter também uma proposta pedagógica que valorize o processo de ensino- aprendizagem na construção do conhecimento do aluno sob a orientação do professor numa relação estreita e dialógica utilizando tecnologias modernas de apoio ao processo de formação como a internet e as mídias digitais. O uso de tecnologias digitais pode ser uma ferramenta no processo de ensino- aprendizagem, mas não a base do processo formativo do Engenheiro Agrônomo como se está pretendendo com o Ensino a Distância (EAD). Não devemos esquecer do tripé ensino-pesquisa-extensão, em que o aluno pode na formação acadêmica participar de grupos de pesquisa visando desvendar novos conhecimentos e aplicá-los numa determinada realidade para transforma-la por meio de atividades de Extensão. Esse tripé oportuniza a interação com produtores rurais e a sociedade como um todo, isso sempre sob orientação de docentes.

Os currículos de Agronomia devem ser atualizados, suas estruturas melhoradas e suas metodologias aprimoradas para garantir a qualidade dos formandos de Engenharia Agrônoma no Brasil, para que possam contribuir para o desenvolvimento rural brasileiro na produção de alimentos saudáveis e na proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, praticando uma agricultura sustentável. A qualidade de ensino se faz com faculdades e universidades bem estruturadas, com professores qualificados e atualizados em ensino com base presencial.

Como entidade representativa da classe agrônoma nos posicionamos em defesa das instituições de Ensino de qualidade que adotam a metodologia da presença física e trabalho incansável dos mestres e doutores, com alunos reunidos em sala de aula, assistindo e obtendo conhecimentos teóricos e acima de tudo, práticos, para serem aplicados no futuro mercado de trabalho exigente e competitivo.

A federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná, e as Entidades/ Instituições abaixo nominadas, vem a público neste XXX Congresso Brasileiro de Agronomia realizado em Fortaleza no estado do Ceará, manifestar-se contra o reconhecimento de cursos de Agronomia na modalidade de Ensino a Distância e exigir que o sistema CONFEA-CREAs interceda junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

A presente moção foi aprovada no XXX CBA- Congresso Brasileiro de Agronomia, realizado em Fortaleza nos dias 12 a 15 de setembro de 2017, e faz parte da carta de Fortaleza e ratifica a Carta de Foz do Iguaçu, aprovada no XXIX Congresso Brasileiro de Agronomia realizado no ano de 2015.

Torres (RS), 23 de setembro de 2017.



A presente moção deverá ser encaminhada para o Ministério da Educação através da CONFAEAB, juntamente com o sistema CONFEA/ CREAs que agendará uma Reunião específica sobre este tema, no qual participarão as entidades/ Instituições representativas da Agronomia no Brasil.





## **MOÇÃO 2 - Cursos EAD na Engenharia**

As Entidades de Classes dos Profissionais da Área Tecnológica, abrangidas pelo Sistema CONFEA/ CREA/ Mutua, reunidas no XVII Encontro Estadual das Entidades de Classe, realizado na cidade de Torres (RS) nos dias 21 a 23 de setembro de 2017, vem a público manifestar a sua contrariedade com a publicação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que “Regulamenta o art. 80 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” e a criação de cursos na área tecnológica, denominados como EAD- Ensino a Distância.

Para atingir uma formação integral (técnica e humana) eclética, crítica e transformadora da realidade para a sua formação acadêmica, a Instituição formadora deve proporcionar uma estrutura adequada, pessoal capacitado e uma proposta pedagógica inovadora.

Por estrutura adequada entende-se dispor de área experimental, laboratórios e bibliotecas para conduzir ensaios, experimentos, testes, aulas práticas e acesso a rede mundial de computadores. Por pessoal capacitado entenda-se profissionais qualificados com cursos lato e stricto censo nas áreas afins.

Por fim, deverá ter também uma proposta pedagógica que valorize o processo de ensino- aprendizagem na construção do conhecimento do aluno sob a orientação do professor numa relação estreita e dialógica utilizando tecnologias modernas de apoio ao processo de formação como a internet e as mídias digitais. O uso de tecnologia digitais pode ser uma ferramenta no processo de ensino-aprendizagem, mas não a base do processo formativo dos Profissionais como se está pretendendo com o Ensino a Distância (EAD). Não devemos esquecer do tripé ensino-pesquisa-extensão, em que o aluno pode na formação acadêmica participar de grupos de pesquisa visando desvendar novos conhecimentos e aplica-los numa determinada realidade para transforma-la por meio de atividades Extensão. Esse tripé oportuniza a interação com a sociedade como um todo, isso sempre sob orientação de docentes.

Como Entidade representativas da classe profissional nos posicionamos em defesa das instituições de Ensino de qualidade que adotam a metodologia da presença física e trabalho incansável dos mestres e doutores, com alunos reunidos em salas de aula, assistindo e obtendo conhecimentos teóricos e acima de tudo prático, para serem aplicados no futuro mercado de trabalho exigente e competitivo.

As Entidades participantes desde XVII Encontro Estadual de Entidades de Classe do Rio Grande do Sul, do Sistema CONFEA/ CREA/ Mutua, vem a público, manifestar-se contra o



reconhecimento de cursos de graduação na modalidade de Ensino a Distância e exigir que o sistema CONFEA-CREAs interceda junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

A presente moção, reproduz parágrafos da moção aprovada no XXX CBA- Congresso Brasileiro de Agronomia, realizado em Fortaleza, nos dias 12 a 15 de setembro de 2017, e faz parte da carta de Fortaleza e ratifica a Carta de Foz do Iguaçu, aprovada no XXIX Congresso Brasileiro de Agronomia realizado no ano de 2015.

Torres (RS), 23 de setembro de 2017.

A presente moção deverá ser encaminhada para o Ministério da Educação, juntamente com o sistema CONFEA/ CREAs que agendará uma Reunião específica sobre este tema, no qual participarão as entidades/ Instituições representativas das Engenharias/Agronomia no Brasil.